



**Bloco de Esquerda**  
*Representação Parlamentar*

## **Projeto de Lei n.º 546/XVII/1.ª**

### **Aumenta o valor do subsídio de funeral no caso de morte de menor de 18 anos e de pessoa com incapacidade**

#### *Exposição de motivos*

O Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, que *define e regulamenta a protecção na eventualidade de encargos familiares no âmbito do subsistema de protecção familiar*, estabelece, no seu artigo 3.º, que entre a protecção nos encargos familiares cabe o subsídio por funeral. De acordo o n.º 5 do artigo 3.º, o subsídio de funeral corresponde a *“uma prestação de concessão única que visa compensar o respectivo requerente das despesas efectuadas com o funeral de qualquer membro do seu agregado familiar ou de qualquer outra pessoa, incluindo os nascituros, residente em território nacional.”*

Atualmente, o valor desta prestação é fixo e, nos termos da Portaria n.º 60/2026/1, de 5 de fevereiro, que *“Atualiza os montantes do abono de família para crianças e jovens, do abono de família pré-natal e do subsídio de funeral”*, corresponde €258,56, ou seja, 50% do valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS).

Está em causa um valor muito reduzido e que, como tal, não é capaz de garantir o fim último para o qual esta prestação foi criada que é assegurar o reembolso das despesas de funeral, no caso de pessoas que não são beneficiários do regime geral de protecção social e que, independente do fundamento, não têm uma carreira contributiva. Este é um fator distintivo do que se encontra previsto para a protecção na eventualidade da morte dos beneficiários do regime geral de segurança social, uma vez que nesse caso o reembolso das despesas de funeral tem como limite, atualmente, três vezes o valor do IAS. Também, neste caso, o valor deste subsídio já foi superior e correspondeu a seis

vezes o valor do IAS, mas no Governo PSD e CDS, através da Lei do Orçamento do Estado 2012, esse valor foi cortado para metade.

A injustiça é mais flagrante nos casos em que não existe carreira contributiva e, por exemplo, os progenitores perante a morte de um filho menor de 18 anos, para além de sofrerem uma perda irreparável, apenas recebem €258,56 para reembolso de despesas de funeral que tem um valor muito superior.

Esta é uma reivindicação que já ganhou forma de petição tendo como 1.<sup>a</sup> subscritora, Daniela Patrícia Ferreira Soares, e que conta já com 15562 assinaturas, da qual resulta a urgência na *“revisão da lei portuguesa relativa ao reembolso de despesas de funeral, em especial nos casos de falecimento de crianças e/ou pessoas com deficiência.”*, uma vez que:” - *Uma criança não trabalha e, naturalmente, não contribui para a Segurança Social.*

- *O encargo financeiro, porém, foi inequivocamente suportado pelos pais, que possuem carreira contributiva regular, mas não recebem qualquer apoio suplementar por o filho não ter contribuído.*

- *Esta norma ignora uma realidade básica: o funeral de um menor impõe uma despesa às famílias, independentemente de o falecido ter trabalhado ou não.*

Também a Associação Acreditar já tinha deixado esta alerta por sucessivas vezes, nomeadamente através de uma carta aberta, que conta com mais de 28 mil assinaturas, na qual chamavam a atenção para a injustiça presente no facto de o *subsídio de funeral atribuído a uma criança ser muito inferior ao valor normal.*

O Bloco de Esquerda acompanha esta reivindicação, que é de elementar justiça, e a presente iniciativa pretende, assim, concretizar um reforço de direitos através do aumento o valor do subsídio de funeral para o limite mínimo de 1 IAS e máximo de 3 IAS, quando estamos perante a morte de um menor de 18 anos e estender esta previsão a pessoas com incapacidade superior a 60%, que estejam em situações de dependência ou impossibilitadas de exercício de atividade profissional, e a pessoas que, independentemente do grau de incapacidade certificada, não se encontrem abrangidas pela proteção na eventualidade de morte, ao abrigo do regime geral de segurança social.

*Em face do exposto, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta o seguinte Projeto de Lei:*

## **Artigo 1.º**

### **Objeto**

A presente Lei aumenta o valor do subsídio de funeral, no caso de morte de menor de 18 anos e de pessoa com incapacidade, alterando, para o efeito, o disposto no Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto.

## **Artigo 2.º**

### **Alteração ao Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto**

São alterados os artigos 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, que passam a ter a seguinte redação:

#### **«Artigo 16.º**

##### **Montante do subsídio de funeral**

- 1 – O subsídio de funeral é pago ao requerente pela instituição de segurança social competente que procede ao reembolso das despesas de funeral, nos termos do artigo 3.º, n.º 1, alínea d), e n.º 5 do presente diploma.**
- 2 – [Novo] O subsídio de funeral tem o limite mínimo do valor do Indexante dos Apoios Sociais.**
- 3 – [Novo] No caso de morte de menor de 18 anos, o valor do reembolso das despesas de funeral tem o limite máximo de três vezes o valor do IAS.**
- 4 – [Novo] O disposto no número anterior é ainda aplicável:**
  - a) a pessoas com incapacidade igual ou superior a 60%, em situação de dependência ou impossibilitadas de exercer atividade profissional; e**
  - b) a pessoas que, independentemente do grau de incapacidade certificado, não sejam enquadráveis ao abrigo da proteção na eventualidade da morte dos beneficiários do regime geral de segurança social.**

## Artigo 17.º

### Fixação dos montantes das prestações

Os montantes das prestações previstas no presente decreto-lei e da majoração prevista no n.º 5 do artigo 14.º são fixados em portaria, **com exceção do disposto no artigo 16.º».**

## Artigo 3.º

### Entrada em vigor

A presente Lei entra em vigor com a Lei do Orçamento do Estado posterior à sua publicação.

Assembleia da República, 31 de março de 2026.

O Deputado do Bloco de Esquerda,

Fabian Figueiredo